



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL (CONTAS DE GOVERNO - CONSOLIDADO)

RELOCI – ITEM 3.2.1 - ANEXO III - IN 68/2020

Exercício 2021



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
4. TABELA 1, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCEES Nº 068/2020	9
5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	13
4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	13
4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....	13
4.1.2 Itens de Abordagem Complementar.....	19
2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) ...	19
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	24
6. PARECER CONCLUSIVO	28



1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2021 das de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas de Governo).

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas de Governo), Sr. Dorlei Fontão da Cruz, relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 24/03/2022, através do Processo 6.943/2022.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela Servidora Erica dos Santos Martins, contratada no cargo de Contador designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.



2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos,



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral

proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores¹.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

¹ GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 04 (quatro) computadores no setor e mais 01 (um) notebook, que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que tange ao quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, foram que atuam na realização das atribuições específicas do Setor, e no início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2021, foram prejudicadas em razão da Auditoria que se iniciou nos contratos de Transporte Escolar, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação, determinação da Chefe do Executivo, através do memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019.

Atrelado a isso, em razão da mudanças que ocorrem no cenário mundial provocadas pela pandemia do novo coronavírus, a Controladoria Geral atuou na maior parte do ano em atendimento a demandas dos órgãos externos, sendo então redirecionadas as ações para atendimentos de novas demandas que se estabeleceram na situação de calamidade pública, que foram computadas no total de 37 análises de processos



advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Além disso, as novas demandas foram surgindo no curso do exercício como atendimentos as notificações, além do assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizadas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladora Geral Municipal pretendeu a reestruturação da Controladoria Geral, através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, que estão tramitando.

4. TABELA 1, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2021 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas de Prefeito (Contas de Governo) – Consolidado do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DO PREFEITO (CONTAS DE GOVERNO) - CONSOLIDADO

<u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u>					
1.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da	Contas de Governo

	do magistério			educação básica em efetivo exercício.	
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no §2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais –	LC 101/2000, art. 4º, §§	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais	Contas de Governo

	abrangência	1º e 2º.		estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral

				Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	
--	--	--	--	--	--

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas do Prefeito Municipal (Contas de Governo) - Consolidado do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01, constante do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 81/2021** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2021 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

Informamos que a numeração sequencial dos itens selecionados corresponde à numeração estabelecida na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, a qual optamos por manter a fim de facilitar a correlação entre os itens analisados e a norma legal.

4.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

4.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.1			
Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, em especial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021, que o município, no exercício aplicou **de 26,22%** da receita resultante de imposto, que totalizam o montante de **R\$ 42.704.720,85** (quarenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino neste Município, vez que o total de despesas com ações de MDE foi de **R\$ 11.197.215,22** (onze milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Portanto, restou comprovado o cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal e Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), vez que foi obedecido o **limite legal mínimo de 25%** da receita resultante de impostos, compreendida àquela proveniente de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Item 1.4.2			
Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Conforme disposição contida na Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Ocorre que, através da Lei nº 14.113/2020, no qual o art. 26 dispôs que excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Assim, ao examinar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021 e também no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2021 verifica-se que o **valor total de “Receitas Recebidas do FUNDEB”** compreende o somatório das “transferências de recursos do FUNDEB” (R\$ 16.781.042,99) e da “receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB” (R\$ 41.186,03), que totaliza o montante de **R\$ 16.822.229,02** (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos).

Observa-se, ainda, que consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO 6º bimestre 2021 que o **total dos recursos aplicados no pagamento de profissionais do magistério** nos termos legais foi de **R\$ 14.133.996,22** (quatorze milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Desta forma, conclui-se que o Município de Presidente Kennedy investiu no pagamento de profissionais do magistério o montante de **80,45%** dos recursos do FUNDEB.

Item 1.4.4			
Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos

recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Desta forma, verificou-se que o total de Receitas de Impostos para o exercício de 2021 foi de **R\$ 41.525.057,27** (quarenta e um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme se constata no Balanço Analítico da Receita Orçamentária.

Assim, constatou-se através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2021 verifica-se que foi aplicado o percentual de **16,38%** em ações e serviços públicos de saúde neste Município.

Desta forma, restou demonstrado que no exercício de 2021 o Município de Presidente Kennedy gastou com **ações e serviços públicos de saúde** a importância de **R\$ 6.802.948,90** (seis milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021, documento que integra a presente Prestação de Contas.

Portanto, evidenciou-se que o Município de Presidente Kennedy, **aplicou montante superior ao mínimo legal de 15%** da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Item 1.4.7				
Despesas com pessoal limite	-	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê limites legais de despesas com pessoal nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, estabelecendo o percentual máximo da Receita Corrente Líquida de 60% para os Municípios (consolidado), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A despeito da exigência, ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2021 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 6943/2022, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal foram atendidos, já que o **total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2021 resultou no percentual de 19,18%** (dezenove virgula dezoito cento), assim, não ultrapassando o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 395.531.911,80), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito – relatório consolidado.

Em relação ao **Poder Legislativo**, evidenciamos a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2021, que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2021 **resultou no percentual de 0,43%** (zero virgula quarenta e tres por cento), desta forma, **não ultrapassou o montante de 6%** (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Item 1.4.10				
Despesas pessoais prudenciais vedações	com limite –	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2021 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 6943/2022, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Município de Presidente Kennedy **foram atendidos**.

Sendo o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município de Presidente Kennedy** no exercício de 2021 resultou no percentual de **19,18%** (dezenove virgula dezoito cento), **não ultrapassando o montante máximo de 54%** (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Poder Executivo,

concernente ao limite prudencial, já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Poder Legislativo**, a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2021 o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2021 resultou no percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 395.531.911,80), razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.11			
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2021 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 6943/2022, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Poder Executivo foram atendidos.

Isto porque o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município** no exercício de 2021 resultou no percentual de **19,18%** (dezenove vírgula dezoito cento). Portanto, não ultrapassou o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 395.531.911,80), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas do Prefeito - relatório consolidado, razão pela qual não há que se adotar as medidas saneadoras previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.14			
Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Conforme demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado (BALFIN) do exercício de 2021, constante no processo administrativo nº 05.613/2020, foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ **2.382.624,88** (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)) **referente ao duodécimo.**

O montante equivale ao percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e transferências efetivamente realizado no exercício anterior **R\$ 34.023.212,47** (trinta e quatro milhões, vinte e três mil, duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos)), conforme definido Art. 29-A, da CFRB/88 e conforme informado pela Contabilidade deste Município.

Ademais, verifica-se que o valor referente ao duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal **não foi superior ao limite definido Art. 29-A, da CFRB/88,** e foi encaminhado **até o dia vinte de cada mês,** bem como **não foi repassado a menor** em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, como se constatou através de análise da Razão do Plano de Contas, anexa do processo enviado pela Contabilidade.

Restando evidenciado que **os repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal obedeceram integralmente aos dispositivos contidos no § 2º, do Art. 29-A, da CRFB/88.**

4.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Item 2.1.2			
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada as hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020 – no **Art. 24,** estabeleceu **critérios e forma de limitação de empenho,** a

ser efetivada caso ocorram as circunstâncias previstas no Art. 4º, inciso I, alínea “b”, no Art. 9º e no Art. 31, § 1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Nesse sentido, optamos por transcrever o teor do Art. 24º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que contém a previsão dos critérios e forma de limitação de empenho:

Art. 24 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Assim, evidencia-se o cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.5			
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020, no art. 3º – dispositivo estabelecendo as metas fiscais, estabelecidas para o exercício de 2021, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 3º, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Sendo que os Demonstrativos a que se refere o art. 3º, foram devidamente discriminados no art. 4º, senão vejamos:

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.7			
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020 – no Anexo de Riscos Fiscais: “Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdências” estabelecidas para o exercício de 2021, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 19, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.13			
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Verifica-se que foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.506/2020 – no Art. 4º e Art. 5º, dotação orçamentária para reserva de contingência e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.486/2020 – no Art. 19, consta a forma de utilização e montante definidos, conforme verifica-se a partir da leitura e análise das normas.

Segue abaixo a transcrição dos dispositivos legais supramencionados referidos na LOA/2021 e na LDO/2021:

LOA/2021

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.420.000,00
Administração	104.477.018,60
Segurança Pública	9.387.000,00
Assistência Social	8.965.700,00
Saúde	66.321.249,17
Trabalho	720.000,00
Educação	76.380.000,00
Cultura	1.029.500,00
Urbanismo	43.666.300,00
Habitação	1.957.000,00
Saneamento	7.741.000,00
Gestão Ambiental	11.704.000,00
Agricultura	21.670.000,00
Comércio e Serviços	5.722.500,00
Transporte	14.600.000,00
Desporto e Lazer	6.139.000,00
Encargos Especiais	2.452.450,83
Reserva de Contingência	6000.000,00
TOTAL	400.000.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.400.000,00
Gabinete do Prefeito	2.625.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.606.000,00
Secretaria Municipal de Administração	28.499.000,00
Secretaria Municipal de Educação	76.500.000,00
Secretaria Municipal de Obras	82.223.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.947.700,00
Secretaria Municipal de M. Ambiente	13.100.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	7.600.000,00
Secretaria Municipal de Segur. Pública	18.508.000,00
Secretaria Municipal de Transp.e Frota	24.460.000,00
Fundo Municipal de Saúde	66.9000.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.744.000,00
Controladoria Geral	689.000,00
Coordenadoria de Comunicação	1.596.000,00
Secretaria Municipal de Desen. da Agricultura e Pesca	31.195.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	9.778.000,00

Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	400.000.000,00

LDO/2021

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.2.17			
Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

No que se refere ao processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, restou evidenciado através de pesquisa junto ao Site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, através do link: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/noticia/ler/2905/prefeitura-comecareceber—propostas-e-reivindicacoes-da-populacao-para-e/aborar-/do-loa-2022-e-ppa-2022-2025>.

Nesse sentido, através do Processo nº 388/2022, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento encaminhou relatório de Audiências Públicas, sendo devidamente anexado, listagem de presença de cada reunião, bem como as demandas apresentadas pela população do município.

Desta forma, demonstrado está o cumprimento do Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.13			
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, a Lei Municipal 1.506/2020 - LOA prevê autorização legislativa no Art. 6º, para suplementação de recursos do orçamento do exercício de 2021.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2021, e informação constante no processo 6943/2022 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2021.

Item 2.2.14			
Créditos adicionais decreto executivo	- Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Verifica-se que no decorrer do exercício financeiro de 2021, ocorreram **diversas suplementações de crédito**, conforme demonstrado na Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2021, e que todas foram devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através dos “Decreto Finanças”, todos numerados de forma sequencial iniciando-se pelo número 0003/2021 até o número 000124/2021.

Informamos, ainda, que todos os Decretos de abertura de crédito adicional suplementar ou especial constam arquivados na Divisão de Contabilidade, os quais estão à disposição desta Corte de Contas para análise, verificação, consulta, cópia e/ou esclarecimento de eventuais dúvidas.

2.2.15			
Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Compulsando o disposto na Lei Municipal 1.506/2020, evidencia-se autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar suplementação de recursos orçamentários, nos moldes do art. 7º da Lei nº 4.320/2014.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2021, e informação constante no processo 6943/2022, emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que NÃO houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme permissão contida na LOA 2021.

Item 2.2.21			
Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Com relação ao item 2.2.21, quanto à publicidade dos instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF), observamos o cumprimento da divulgação na forma da legislação pertinente e disposições contidas nos artigos 52 a 58, da Lei Complementar nº 101/2000.

PUBLICIDADE DOS INSTRUMENTOS (PPA, LDO, LOA)		
INSTRUMENTO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 1.547/2021- dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências – PPA.	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legisjacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L15472021pdf	26/10/2021
Lei nº 1.486/2020 - dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências – LDO.	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legisjacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L14862020pdf	29/07/2020
Lei nº 1.506/2020 - estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.	Portal do Município – Legislação Online e Portal da Transparência http://legisjacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documentos/legislacao/image/L15062020pdf	22/12/2020



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral

No que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)² e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)³ de todo exercício de 2021 verificou-se que ambos estão disponíveis no Portal da Transparência/PK, conforme link abaixo.

Quanto às Prestações de Contas Anuais⁴ informamos que estão corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência/PK, conforme o link abaixo descrito.

² Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=81>> . Acesso em: 28 mar. 2021

³ Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=74>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

⁴ Disponível em: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/pca> >. Acesso em: 28 mar. 2021.

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Contas de Prefeito (Contas de Governo) – Consolidado, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, Prefeito Municipal do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2021**

Assim sendo, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das nas Contas de Prefeito (Contas de Governo) – Consolidado, delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2021 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 29 de março de 2022.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL